



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 5/2024 – EDITAL Nº 5/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Eduardo Duarte do Nascimento, brasileiro, RG 16.546.738-1 SSP/SP e CPF 076.987.858-07, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. **EMBAPLÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA**, CNPJ nº 17.864.155/0001-79, localizada na Rua Heitor Penteado, nº 468 - Garça/SP - CEP 17400-000, aqui representada por João Francisco Galhardo, RG 17.652.977 e CPF 096.387.168-43, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para aquisição de materiais de escritório para a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 5/2024 – Edital nº 5/2024 – Pregão Eletrônico nº 5/2024, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ART. 92, I e II

- a) O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais de escritório para a Câmara Municipal de Marília até 31 de dezembro de 2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Segue abaixo a PLANILHA com o objeto deste contrato, quantidades, marcas, preços unitários e totais.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
XIII	30	und	Fita Adesiva de Papelaria para Empacotamento - de Polipropileno (pp), Medindo (48mm x 40m), Na Cor transparente, Com Alta Adesão.	FITPEL	R\$ 2,64	R\$ 79,20
XV	20	und	Grampeador com Base de 15 cm, compatível com Grampo 26/6. Capacidade de grampear ao mínimo 25 folhas. Cor preta.	MASTER	R\$ 9,87	R\$ 197,40
XIX	50	und	Pasta em papelão com elástico, 34 x 24 cm, 3 abas, várias cores.	FRAMA	R\$ 2,03	R\$ 101,50
XXIV	4	cx c/10	Papel Sulfite Reciclado; Gramatura 75g/m2; Formato A4; Medindo (210x297) mm; Alcalino; Alta Rotatividade; Com PH neutro e corte perfeito. Que não fique atolado nos equipamentos de impressão.	JANDAIA	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.378,10



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

c) Vinculam esta contratação:

- i. O Termo de Referência;
- ii. O Edital da Licitação;
- iii. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ART. 125

- a) O contrato objeto desta licitação terá validade até 31 de dezembro de 2024 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

ART. 92, IV, VII e XVIII

- a) Os materiais de escritório serão fornecidos parceladamente até 31 de dezembro de 2024, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela Câmara Municipal de Marília, sendo que as entregas deverão ser feitas na rua Bandeirantes, 25 – Marília-SP, com prazo de entrega de até 15 dias a partir da solicitação.
- b) As requisições deverão ser expedidas pela Gerência de Administração e Informática e conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.
- c) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada e correio eletrônico, especialmente aplicativos de mensagens instantâneas.
- d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- e) A Fiscalização do contratado será realizado pelo fiscal designado nos autos do processo em epígrafe e sua gestão pela Gerência de Administração e Informática, nos termos do artigo 64 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- a) O presente contrato tem o valor global de **R\$ 1.378,10** (mil trezentos e setenta e oito reais e dez centavos).
- b) Os itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais estão descritos na tabela que consta na alínea “b” da Cláusula Primeira.
- c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

ART. 92, V e VI

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário ou chave pix.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

ART. 92, V

- a) Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado.**
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ART. 92, XIV, XVI e XVII

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.
- f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do **item (a) da Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xii e xiii do item (a) da **Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ART. 92, XIX E 137 SS

- a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.30.16 – 01.031.0102.2.102 – Verba 19 – Subelemento 16 – Material de Expediente. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Pré-Empenho sob nº 3/2024.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

ART. 92, III

- a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

ART. 94

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

ART. 92, §1º

- a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, 14 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATANTE:

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Marília
Email institucional: camara@camar.sp.gov.br

CONTRATADA:

João Francisco Galhardo
CPF 096.387.168-43

TESTEMUNHAS:

Tatiane Cristina Augustinho
RG 42.442.996-2

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CONTRATADO: EMBAPLÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA,
CONTRATO: Nº 10/2024, de 14 DE FEVEREIRO DE 2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

LEI FEDERAL 14.133/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa.
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 14 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Eduardo Duarte do Nascimento
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 076.987.858-07



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Eduardo Duarte do Nascimento

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 076.987.858-07

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Francisco Galhardo

Cargo: Representante legal da Contratada

CPF: 096.387.168-43

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Duarte do Nascimento

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 076.987.858-07

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Adolfo Moraes Carvalho

Cargo: Gerente de Administração e Informática

CPF: 681.671.216-15

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Mateus Parpineli Pereira

Cargo: Encarregado de Distribuição de Material

CPF: 409.201.578-07

Assinatura: _____

PROCURADOR JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO

Nome: Daniel Alexandre Bueno

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 164.591.078-40

Assinatura: _____